
D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR

Portaria de Extensão n.º 98/2010 de 29 de Novembro de 2010

Portaria de extensão das alterações do CCT entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo (Sector de Escritórios e Comércio).

As alterações do CCT entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo (Sector de Escritórios e Comércio), publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 166, de 30 de Agosto de 2010, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que, na área geográfica delimitada pela respectiva representatividade institucional, tenham trabalhadores ao seu serviço com as profissões e categorias profissionais naquele previstas, uns e outros representados pelas associações que o outorgaram.

Na área de aplicação da convenção, existem empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que exercem actividade, nomeadamente, no âmbito do comércio por grosso e comércio a retalho, mediação e avaliação imobiliária, actividades de contabilidade e auditoria e agências de publicidade, e trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas, não representados pelo sindicato outorgante.

A convenção procede à actualização da tabela salarial (Anexo II). O estudo de avaliação do impacte da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2008. Os trabalhadores a tempo completo das actividades abrangidas pela convenção são 1844, dos quais 951 (51,6%) auferem retribuições inferiores às convencionais.

A convenção actualiza o abono mensal para falhas para os profissionais que exerçam exclusivamente as funções de Caixa e de Cobrador, em 1,54%. Os elementos estatísticos analisados não permitem avaliar o impacte do alargamento de âmbito desta prestação. Porém, considerando a finalidade da extensão e que aquela disposição foi objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-la na extensão.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre os empregadores que prosseguem as actividades na Região, a extensão assegura para a tabela salarial e cláusula de expressão pecuniária, retroactividade idêntica à da convenção.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empregadores do mesmo sector.

Foi cumprido o disposto no n.º 2 do art. 516.º do Código do Trabalho, com a publicação do projecto de portaria de extensão no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 198, de 14 de Outubro de 2010, ao qual não foi deduzida oposição.

Assim:

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, nos termos da alínea *d)*, do artigo 2.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2010/A, de 18 de Outubro, alínea *a)* do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 243/78, de

19 de Agosto, artigo 11.º, da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, e artigo 514º e n.º 1 do artigo 516º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

As alterações do CCT entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo (Sector de Escritórios e Comércio), publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 166, de 30 de Agosto de 2010, são tornadas extensivas nas ilhas Terceira, São Jorge e Graciosa:

a) Às relações entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que prossigam as actividades abrangidas pela convenção, nomeadamente, no âmbito do comércio por grosso e comércio a retalho, mediação e avaliação imobiliária, actividades de contabilidade e auditoria e agências de publicidade, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais naquele previstas;

b) Às relações entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam as actividades referidas na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não filiados no sindicato outorgante.

Artigo 2.º

1 – A presente portaria de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 – A tabela salarial (Anexo II) e a cláusula de natureza pecuniária prevista na convenção produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2010.

3 – Os encargos resultantes da retroactividade prevista no número anterior podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação no mínimo a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de cinco.

Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, 4 de Novembro de 2010. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.